

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 339 DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, da Lei 339/2000 deste Município, e autorizada pelo Decreto Emergencial nº 003/2025, bem como pela Portaria nº 014/2025 de 02 de janeiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.415.774 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 026.541.404-07, residente no Condomínio Villas Residence, Estação Experimental, s/n,a 06 Surubim - PE, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, CNPJ nº 13.811.409/0001-30, com Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 275- Centro - Frei Miguelinho - PE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. JOSÉ LUIZ DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº1877334, inscrito no CPF/MF sob n.º 225.185.174-72, residente e domiciliado na Rua Bento Loiola Nº 70, Ap. 2003a, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.051-340, denominados simplesmente CONTRATANTES, do outro lado o (a) Sr. (a) GILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro (a), casado, residente e domiciliado (a) na Rua Dr. José Bezerra, nº 58, Centro - Vertentes - PE, portador(a) da Cédula de Identidade sob o n.º 6.986.117 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n.º 061.111.034-23, doravante denominado CONTRATADO(A), respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Agente de Controle de Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a situação de excepcional interesse público, atuando com a superveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro.

O serviço ora contratado tem por fundamento o excepcional interesse público, conforme as diretrizes que norteiam às contratações por tempo determinado.

Parágrafo Segundo.

Considerando a essencialidade do serviço objeto desta contratação, e em virtude da inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros deste Município, emerge a carência pela contratação do serviço em caráter excepcional pela gestão pública.

Parágrafo Terceiro.

O serviço prestado pelo **CONTRATADO** (A) tem local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e deve ser realizado pelo período de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURIDICO





O presente instrumento tem natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, sendo então regido pelas regras constantes na Lei Municipal n.º 339/2000, de 01 de março de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, o **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) com acréscimo de 20% referente à adicional de insalubridade/periculosidade inclusos na folha de pagamento dos demais servidores deste município, bem como compensação financeira em eventual prestação do serviço em tempo excedente ao estabelecimento pela Contratante. Haverá reajuste na mesma época e em percentual concedido ao funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Único.

Da remuneração paga ao CONTRATADO (A), serão deduzidos os percentuais correspondentes ás contribuições previdenciárias e de imposto de renda se for o caso. Ficando ao encargo do CONTRATANTE realizar os descontos e repassar aos órgãos de controle físcais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O referido contrato terá o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro.

O prazo acima avençado poderá ser renovado, havendo interesse mútuo dos **CONTRATANTES** e sendo respeitado o prazo do artigo 5º, da Lei 339/2000 de 01 de março de 2000.

Parágrafo Segundo.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO (A) todos os meios e materiais necessários para o exercício de seu ofício.

Parágrafo Único

O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento atual do Fundo Municipal de Saúde do Município de Frei Miguelinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo terá eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se, durante sua vigência, vir a ser considerado ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, desde a ocasião em que vier a ser publicada a decisão no Diário Oficial do estado.

Parágrafo Primeiro.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo sem necessidade de justificação do ato, bastando notificar o (a) CONTRATADO (A) da decisão de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo.

O (A) CONTRATADO (A) poderá a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, desde que requeira por escrito o seu afastamento de suas atividades junto à Secretaria de Saúde deste município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas e controvérsia decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Frei Miguelinho, em 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA CONTRATANTE

> JOSÉ LUIZ DE MOURA SECRETÁRIO DE SAÚDE

GILSON JOSÉ DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Matheway marinhais ou Cornida

NOME:

CPF:

CPF: 129133864-07